



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11514 - Resumo Expandido - Pôster - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

A reforma do Ensino Médio em Minas Gerais: o financiamento em foco

Silvani Aparecida Ribeiro de Paiva - UFU - Universidade Federal de Uberlândia

Maria Simone Ferraz Pereira - UFU - Universidade Federal de Uberlândia

Agência e/ou Instituição Financiadora: MEC - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

A reforma do Ensino Médio em Minas Gerais: o financiamento em foco

O presente resumo, recorte de uma pesquisa de doutorado em andamento, tem como objetivo precípua, desenvolver análises sobre as implicações das políticas públicas de financiamento da educação básica, tendo como referência as fontes de recursos para escolas públicas do Ensino Médio no processo de implementação da Lei nº 13.415/2017. Sob tal perspectiva, buscaremos compreender os efeitos das políticas de financiamento no interior das escolas públicas de 2 municípios mineiro, para possibilitar condições reais para a implementação da reforma do Ensino Médio em distintas realidades socioeconômicas.

O financiamento educacional constitui-se condição fundamental para materialização do direito à educação. Assim, defini a educação como um direito de cidadania e estabelece a responsabilidade de cada ente federado (União, Estados e Municípios), para que a oferta da educação básica seja garantida, em seu artigo 212 a Constituição Federal de 1988, determina que Estados, Distrito Federal e Municípios devem aplicar, no mínimo, 25% de suas receitas de impostos em educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos (o que equivalente a 15% da arrecadação de um conjunto de impostos de estados e municípios).

Em que pesem o avanço das legislações concernentes ao direito à educação, a realidade produz evidências que a materialização desse direito não foi universalizado. Nessa perspectiva, Cury (2007, p. 486) afirma que:

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos direitos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar *sine qua non* a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos. [...] o pressuposto deste direito ao conhecimento **é a igualdade**. É desta conquista histórica que o dispositivo constitucional dos art.5º I e art. 210 se nutrem para correlacionar conteúdos mínimos e formação básica comum. Um tal bem não poderia ter uma distribuição desigual entre os iguais.

Além do dispositivo constitucional, a Educação Básica conta com a subvinculação de recursos mediante a política de fundos como, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e outros dispositivos legais, tais como a LDB (Lei 9.394-96), o Plano Nacional de Educação, Emendas Constitucionais, diretrizes e pareceres do Conselho Nacional de Educação e programas de financiamento suplementar, como é o caso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Em nível microssocial, a pesquisa estuda a realidade das escolas de Ensino Médio, tendo como referência as fontes de recursos de financiamento oriundas das políticas de Fundo (FUNDEB) e das políticas de financiamento suplementar (Programa Dinheiro Direto na Escola e Itinerários Formativos) para escolas do Ensino Médio de municípios do Triângulo Mineiro (Uberlândia) e Norte de Minas (Montes Claros), regiões que apresentam características socioeconômicas distintas no âmbito de um mesmo ente federado. No contexto de implementação da Reforma do Ensino Médio, a pesquisa busca identificar se há desigualdades entre regiões no âmbito do estado de Minas Gerais no que concerne ao provimento de recursos financeiros para a implementação do Novo Ensino Médio.

Para efeito de embasamento da pesquisa, reverberam os movimentos das políticas de financiamento da União/MEC, são analisados documentos orientadores disponibilizados pela Secretária de Estado de Educação, Superintendência de Políticas Pedagógicas e Diretoria de Ensino Médio, que orientam a operacionalização da gestão e utilização dos recursos, quanto as condições objetivas para implementação da Lei 13.415-2017, que colocam em evidência as possibilidades e limitações de efetivação desta política pública do Ensino Médio.

Até o presente momento foi possível constatar que foram estabelecidas ações de apoio técnico para a elaboração e execução de Implementação do Novo Ensino Médio em escolas-piloto, iniciada em 2019 com o objetivo de possibilitar as SEE conhecimento prático para a implementação gradativa a partir de 2022 para todas as turmas das 1ª série, com apoio financeiro instituído pela resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento-FNDE, os recursos financeiros serão regulamentados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Palavras-Chave: Políticas Públicas de Financiamento; Reforma do Ensino Médio;

Programas de Financiamento Suplementar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 maio. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 04/2018**. Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 mai. 2021.

[Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018](https://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12185-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-14-de-novembro-de-2018). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12185-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-14-de-novembro-de-2018>. Acesso em: 25 mai. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A gestão democrática na escola e o direito à educação**. RBPAAE. V. 23, p. 483-495. Set/dez. 2007. 483 – 495. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19144>.